LEI MUNICIPAL Nº 2889 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA:"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODO DOADOR DE SANGUE (ATIVO) AO BENEFÍCIO DO DESCONTO DE 50%, EM TODOS OS EVENTOS ORGANIZADOS EM BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica garantido o direito de todo doador de sangue (ativo) ao benefício do desconto de 50%, em todos os eventos organizados em Barra do Piraí.

Parágrafo Unico - Para efeitos do disposto no caput, considera-se ativo aquele que doou nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 2º - Fica também obrigatório a divulgação do direito garantido por esta lei no sítio eletrônico do Município na internet, assim como o dever de os promotores dos eventos de fazer contar tal benefício em todos os veiculos e meios que a propagandearem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 165/2017
Autor: João Paulo Mariano Novaes